



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1544, DE 08/03/2023.

Autoria da Câmara Municipal

Concede revisão e reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

PEDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Em conformidade com o disposto no Artigo 29- Inciso VI da Constituição Federal, com a redação que lhe foi conferida pelo Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 19 de 05 de junho de 1.998, bem como o Artigo 37 Parágrafo X, da Constitucional Federal, fica concedido à revisão e reajuste geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, no percentual de 7,00 (sete por cento) a partir no mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º- O valor do vale-cesta básica de alimentos, mensal dos Servidores Municipais Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, nos termos da Lei Municipal nº 1222/2009 de 28/05/2009, passa a ser de R\$.300,00 (trezentos reais) para R\$. 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões, “José Prudente de Oliveira”

Nova Guataporanga, 08 de março de 2023.


PEDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA

Presidente


MARCOS ROGÉRIO JACOBS

1º Secretário


GILMAR WAGNER BONFIM

2º Secretário

Registrada em livro próprio de leis da Prefeitura Municipal e, afixada nos locais de costume da Câmara, Site e DO do Município, na data supra.

